

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 12/2025 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL (DIPROAN) - REPUBLICADO

O ESTADO DE SERGIPE, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o edital de chamamento de entidades que acolham animais em estado de abandono no Estado de Sergipe para o fornecimento de ração seca de cães e gatos adultos a título gratuito, nos termos a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1. OBJETIVO

1.1. Esta seleção visa identificar as entidades que acolham animais em estado de abandono, mantendo-os em abrigos voluntários ou locais apropriados, para recebimento de ração seca. A ração será fornecida pela Diretoria de Proteção Animal, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

1.1.1. A quantidade de ração distribuída aos beneficiários poderá variar conforme a disponibilidade da Diretoria de Proteção Animal.

1.1.2. Caso o número de beneficiários selecionados seja superior à quantidade de ração disponível para repasse, a Diretoria de Proteção Animal selecionará os beneficiários mensalmente, por meio de sorteio.

1.2. As OSCs interessadas em celebrar acordo de cooperação de acordo com este Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição, cujos modelos são anexos integrantes deste Edital:

1.2.1. Plano de Trabalho (Anexo I);

1.2.2. Declaração de não Impedimento legal (Anexo VII);

1.2.3. Minuta do Acordo de cooperação (Anexo III).

2.ENQUADRAMENTO LEGAL

Este chamamento público está fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

3.1. O presente edital restringe-se exclusivamente às organizações da sociedade civil atuantes no território do Estado de Sergipe.

3.2. Entidades com sede fora do estado ou que não desenvolvam ações comprovadas em Sergipe não poderão participar deste processo seletivo.

4. JUSTIFICATIVA:

A proteção e o bem-estar animal são responsabilidades compartilhadas entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios da dignidade da vida animal. No Estado de Sergipe, observa-se um crescente número de cães e gatos em situação de abandono, o que demanda ações efetivas por parte do Estado no sentido de mitigar os impactos sociais, sanitários e ambientais decorrentes dessa realidade.

Nesse contexto, o presente Edital de Chamamento tem como objetivo fortalecer as ações desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos que atuam, de forma voluntária e contínua, no resgate, acolhimento e cuidado de animais abandonados, promovendo a saúde e o bem-estar desses animais.

O fornecimento gratuito de ração seca para cães e gatos adultos configura-se como uma medida emergencial de apoio às referidas iniciativas, contribuindo diretamente para a manutenção nutricional adequada dos animais acolhidos, bem como para a redução dos custos operacionais dessas organizações possibilitando que mais vidas sejam salvas e cuidadas com dignidade.

Além disso, a ação está alinhada às diretrizes da política pública estadual de bem-estar animal, Sustentabilidade e Ações Climáticas, no que tange à promoção de práticas sustentáveis e humanitárias, estimulando a responsabilidade compartilhada e o engajamento da sociedade na causa animal.

Dessa forma, justifica-se plenamente o lançamento deste edital, que visa fomentar a solidariedade, a proteção animal e a sustentabilidade social e ambiental no território sergipano.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO

5.1. O valor estimado para a execução do presente chamamento público é de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**.

5.2. A despesa decorrente deste Chamamento Público será proveniente da dotação orçamentária abaixo elencada, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando, para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação:

5.2.1. Dotação Orçamentária: 20401.18.542.0046.1117.0000.1500;

5.2.2. Todos os valores da parceria deverão ser utilizados na execução do seu objeto, sendo admitidas as despesas apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar deste chamamento público as entidades que acolham animais em estado de abandono, mantendo-os em abrigos voluntários ou locais apropriados, atuantes no Estado de Sergipe, que desempenhem atividade voluntária com animais domésticos (cães e gatos, machos e fêmeas).

6.1.1. As condições dos abrigos e demais locais utilizados para acolhimento dos animais serão avaliadas pela Diretoria de Proteção Animal mediante vistoria.

6.1.2. As entidades que acolham menos de 20 (vinte) animais não poderão ser beneficiados pelos repasses.

7. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

7.1 Inscrição: Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação solicitada no item 8.2, em envelope devidamente identificado e lacrado, com o documento constante no ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES deste edital, preenchido, no setor de protocolo da Diretoria de Proteção Animal, na Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49095-000, no período das 07h às 12h30.

7.2. Serão aceitas às inscrições que atendam a todas as exigências com relação à forma de apresentação e documentos a serem juntados e classificadas de acordo com a ordem de protocolo. Anexo a este Edital constam os requerimentos, o qual devem ser preenchidos e encaminhados junto aos documentos.

7.3. A documentação será analisada por comissão da Diretoria de Proteção Animal.

7.4. As entidades selecionados serão comunicados por contato telefônico.

7.5. Para a comprovação da quantidade de animais acolhidos, a Diretoria de Proteção Animal realizará visita nos endereços indicados pelos beneficiários e fará a identificação dos animais.

7.6. Para retirar a ração, as entidades deverão assinar termo de recebimento, no qual constará a quantidade de ração retirada por mês.

7.7. Os beneficiários deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com os repasses.

7.8. É vedada a comercialização pelos beneficiários dos produtos recebidos em repasse.

7.9 Os prazos deste instrumento obedecerão ao disposto no ANEXO V – Cronograma Previsto.

8. DO CADASTRO

8.1 O cadastro será realizado de acordo com o lapso temporal estabelecido pelo Cronograma previsto por este edital, tempo em que a documentação apresentada será analisada por comissão legalizada pela Diretoria de Proteção Animal.

8.2 Somente serão cadastradas as entidades que apresentarem em envelope lacrado e identificado conforme item 7.1, consoante a apresentação das seguintes documentações:

8.2.1 Requerimento de Solicitação/Ficha de cadastramento conforme item 7.1;

8.2.2 Cópia de comprovante de residência e dos documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal e Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição;

8.2.3 Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;

8.2.4 Ficha(s) de adoções dos últimos três meses;

8.2.5 Relatório fotográfico, comprovando presença, datas e locais, de participação em feiras de adoção de animais;

8.3 O cadastro não será realizado caso a instituição apresente documentação com rasuras ou incompleta.

8.4 A instituição que possuir lares temporários fora de sua sede declarada deverá fazer constar em seu requerimento de inscrição e indicar a localização e quantitativo de animais de cada lar.

8.5 Uma vez entregue o requerimento de inscrição (ficha de cadastro) a instituição está sujeita integralmente às condições deste edital.

8.6 A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

8.7 A Secretária da Saúde, por meio da Diretoria de Proteção Animal, ficará autorizada a proceder com vistorias e demais diligências necessárias para sanar dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos apresentados, além de solicitar documentação adicional, além das explicitadas no item 8.2, para fins de esclarecimento.

9. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 As inscrições dos interessados deverão ocorrer no período de _____ a _____.

9.2 A abertura dos envelopes contendo a documentação dos interessados e início da análise da documentação se dará no período de _____ a _____.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Não serão aceitas inscrições de servidores estaduais, seus cônjuges e familiares até segundo grau.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO

11.1 A Comissão utilizará para a classificação os seguintes critérios de pontuação:

| ITEM | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
|------|--|---|
| 1 | Apresentação de documentos pessoais do Representante e do Responsável Técnico; | 0 pontos – Não apresentou; 5 pontos – Apresentou regularmente; 10 pontos – Apresentou satisfatoriamente; 30 pontos – Apresentou perfeitamente; |

| | | |
|---|--|--|
| 2 | Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local ou abrigo; | 5 pontos |
| 3 | Vistoria para comprovação do apresentado nas fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo; | 0 pontos – Não atende; 5 pontos – Atende Regularmente; 7 pontos – Atende Satisfatoriamente; 10 pontos – Atende Perfeitamente; |
| 4 | Cópias das Ficha(s) de adoções dos últimos três meses; | 0 ponto – Não possui fichas; 5 pontos – Apresentação de até 05 fichas; 7 pontos – Apresentação de até 06 a 15 fichas; 10 pontos – Apresentação de 15 a 20 fichas. |
| 5 | Relatório fotográfico, comprovando presença, datas e locais, de participação em feiras de adoção de animais abrigados; | 0 pontos – Não Apresentou; 10 pontos – Participou de 01 Evento; 20 pontos – Participou de mais de 1 Evento; |
| | Pontuação máxima para classificação | 75,00 pontos |
| | Pontuação mínima para classificação | 20,00 pontos |

Obs.: Será utilizado o seguinte critério de desempate: por idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

12. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

12.1 O cadastro tem caráter precário, podendo, a qualquer momento a Diretoria de Proteção Animal cancelar o cadastramento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital de acordo com a legislação pertinente ou no interesse do(a) cadastrado(a), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12.2 O(a) cadastrado(a) que desejar solicitar o cancelamento de seu cadastro deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

12.3 A Diretoria de Proteção Animal pode, a qualquer momento, cancelar o cadastro da instituição garantida a defesa prévia, se verificar descumprimento ao edital, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CADASTRADO

13.1 As Oscs cadastradas deverão:

13.1.1 Participar das feiras de adoção promovidas pela Diretoria de Proteção Animal, para as quais serão previamente convocadas conforme disponibilidade;

13.1.2 Colocar à disposição dos munícipes todos os animais que estejam sob sua tutela para possível adoção;

13.1.3 Entregar mensalmente junto a Diretoria de Proteção Animal o Relatório com o quantitativo de animais presentes em suas instituições, e o quantitativo adotado.

14. DA ENTREGA DAS RAÇÕES

14.1 As rações serão doadas por quantitativo de animais, sendo a cada 15 felinos adultos um saco de 25kg e a cada 03 (três) cães um saco de 25kg e devem, preferencialmente, ser retiradas na Sede da Diretoria de Proteção Animal pelo responsável da Instituição.

14.2 Serão beneficiadas até 40 (quarenta) Entidades ligadas à Proteção e Defesa Animal ou menos, a depender do estoque de ração de cães e gatos da Diretoria de Proteção Animal, até que seja efetivada nova aquisição.

14.3 Serão entregues os seguintes quantitativos gerais máximos por Entidades ligadas à Proteção e Defesa Animal beneficiadas pelo programa:

14.3.1 Limite de 10 (dez) sacos de 25kg ao mês de ração de cães 14.3.2 Limite de 03 (três) sacos de 25kg ao mês de ração de gatos.

14.4 No ato da entrega o representante da cadastrada deverá assinar o Termo atestando o quantitativo recebido.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A Entidade ligada à Proteção e Defesa Animal cadastrada que deixar de cumprir integral ou parcialmente as obrigações terá seu cadastro suspenso e conseqüentemente o repasse de ração suspensa até que se regularize ou apresente justificativa junto a Diretoria de Proteção animal.

15.2. Caso o cadastrado deixe de cumprir com as obrigações estipuladas por mais de 60 dias, sem que haja justificativa, o seu cadastramento será automaticamente cancelado e poderá o cadastrado responder criminalmente pela ausência de assistência aos animais pelos quais é responsável. Sem prejuízo as demais sanções legais.

15.3 Todas as sanções previstas neste edital somente serão aplicadas observando-se:

15.3.1 O direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.3.2 Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

15.3.4 As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao presente edital durante o prazo de entrega de documentação por meio do e-mail: diproan@saude.se.gov.br ou impugná-lo no prazo de 10 dias após sua publicação.

16.2 Caberá a comissão analisar, julgar e emitir parecer acerca dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados no prazo de até 5 (cinco dias).

16.3 Acolhida a impugnação ao edital, será realizada a retificação e publicação em nova data, retornando os prazos iniciais, se necessário for.

17. DOS RECURSOS

17. 1 A Entidade ligada à Proteção e Defesa Animal cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.2 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no setor de protocolo da Diretoria de Proteção Animal.

18. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO

18.1 O cadastro terá validade de até 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que as instituições mantenham suas documentações atualizadas e cumpram com o estabelecido no presente Edital.

19.DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

19.1. A Comissão de Seleção será constituída com a finalidade de avaliar e classificar a documentação e o plano de trabalho apresentados pelos participantes, onde serão elaborados documentos, onde serão elaborados Pareceres Técnicos, Nota de Vistoria e Ata de Reunião;

19.2. A Comissão de Seleção deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) representantes: 1) Presidente, 2) Vice-Presidente, 3) Membro(s).

19.3. Os membros da Comissão serão indicados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, momento em que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser servidores comissionados ou de carreira, ambos lotados na Diretoria de Proteção Animal -Secretaria Estadual da Saúde.

19.4. A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Edital, conforme abaixo:

a) Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS na fase de habilitação, a qual será precedida na elaboração de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

b) Realizará o julgamento com base na Avaliação do Plano de Trabalho, atribuindo as notas, bem como realização da visita técnica na fase de análise do Plano de Trabalho, a qual será precedida na elaboração da nota de vistoria, bem como de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

c) Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado.

20. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

20.1 O Plano de Trabalho apresentado será avaliado com base nos seguintes critérios:

20.1.1 Preenchimento das informações e histórico da Organização da Sociedade Civil (OSC) Apresentação geral da entidade, com ênfase em sua experiência anterior com proteção animal e ações sociais.

20.1.2 Descrição e apontamento das metas estabelecidas
Clareza, objetividade e viabilidade das metas propostas.

20.1.3.1 Descrição das atividades

Apresentação clara e coerente das ações a serem desenvolvidas, com alinhamento aos objetivos do projeto.

21.CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

21.1. O Acordo de Cooperação será firmado junto à Organização da Sociedade Civil – OSC, visando o recebimento de ração para animais domésticos (cães e gatos).

21.2. A Diretoria de Proteção Animal convocará, para firmar Acordo de Cooperação, a Organização da Sociedade Civil – OSC declarada APTA em todas as etapas da presente Chamamento Pública.

21.3. Quaisquer alterações do Acordo de Cooperação firmado originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho.

21.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC declarada habilitada na presente Chamamento Pública deve manter todos os critérios de habilitação quando forem convocadas para firmar Acordo de Cooperação, bem como durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação.

22. DAS OBRIGAÇÕES:

22.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

22.2. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas e cadastradas neste chamamento público obrigam-se, durante toda a vigência do cadastro, a cumprir as seguintes disposições relativas ao recebimento e destinação das rações fornecidas pela Diretoria de Proteção Animal:

A) a) Assinar o termo de recebimento de ração, no ato de retirada, contendo a quantidade recebida, data e identificação da entidade beneficiada;

B) c) Manter registro atualizado da quantidade de animais atendidos mensalmente, incluindo informações sobre espécies (cães ou gatos), porte, sexo, condições de saúde e adoções realizadas;

C) d) Apresentar relatórios quinzenais ou mensais à Diretoria de Proteção Animal, contendo as informações descritas no item anterior e outras que forem solicitadas pela administração pública;

D) e) Participar, sempre que convocada, de feiras de adoção, campanhas e ações educativas promovidas ou apoiadas pela Diretoria de Proteção Animal, com os animais sob sua tutela;

E) f) Zelar pela boa conservação e armazenamento das rações recebidas, adotando práticas adequadas de higiene e controle de pragas;

F) g) Comunicar imediatamente à Diretoria de Proteção Animal quando houver qualquer alteração relevante na estrutura da entidade, no número de animais sob tutela ou nas condições de funcionamento que impactem a execução das obrigações assumidas;

G) h) Cooperar com as vistorias técnicas e fiscalizações promovidas pela Diretoria de Proteção Animal, fornecendo livre acesso às instalações e aos documentos solicitados;

H) i) Garantir que os animais sob sua tutela estejam vacinados, vermifugados e, sempre que possível;

I) j) Restituir as rações, total ou parcialmente, caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das obrigações previstas neste edital.

22.2.2 O descumprimento das obrigações poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a suspensão do fornecimento de ração e o cancelamento do cadastro, conforme previsto neste edital, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

22.3. DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

22.3.1.A Diretoria de Proteção Animal, vinculada à Secretaria de Estado Da Saúde de Sergipe, responsável pela coordenação do presente chamamento público, compromete-se a cumprir, durante toda a vigência do programa, as seguintes obrigações:

A) a) Promover e coordenar o processo de chamamento público, garantindo a legalidade, transparência, impessoalidade e publicidade dos atos administrativos;

B) b) Receber, protocolar e analisar a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, por meio da Comissão designada para esse fim;

C) c) Realizar vistorias técnicas e diligências nos locais de acolhimento de animais, com o objetivo de verificar as condições físicas, sanitárias e operacionais das entidades candidatas e/ou beneficiárias;

D) d) Selecionar, cadastrar e acompanhar as entidades habilitadas, de acordo com os

critérios estabelecidos neste edital, respeitando os princípios da administração pública;

E) e) Fornecer a ração seca para cães e gatos adultos, conforme disponibilidade de estoque e critérios de proporcionalidade descritos no edital;

F) f) Controlar e registrar a distribuição de rações, por meio de termos de recebimento assinados pelas OSCs beneficiárias;

G) g) Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução das ações das entidades cadastradas, garantindo que os produtos sejam devidamente aplicados para os fins previstos;

H) h) Prestar orientações técnicas e administrativas às entidades selecionadas, visando o aprimoramento das ações de proteção animal no Estado de Sergipe;

I) i) Manter canal permanente de comunicação com as entidades cadastrados;

J) j) Aplicar sanções administrativas, quando necessário, nos casos de descumprimento das cláusulas do edital, garantido o contraditório e a ampla defesa;

K) k) Zelar pela boa gestão dos recursos públicos destinados ao fornecimento das rações, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais da administração pública.

23. RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

23.1. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

23.2. Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do partícipe, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAS

24.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:13 de 17

24.2 As informações relativas à habilitação da instituição, bem como os avisos relativos a este cadastramento, poderão ser solicitadas por meio do correio eletrônico: diproan@saude.se.gov.br.

Aracaju, 15 de janeiro de 2026

Jardel Mitermayer Góis
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL

Ficam retificados e consolidados os termos do presente Edital de Chamamento Público, mantendo-se integralmente todas as disposições constantes da minuta original, acrescentando-se, para fins de adequação legal e administrativa, as alterações decorrentes da Retificação do Edital de Chamamento Público nº 12/2025, nos termos abaixo descritos:

Texto da Retificação Incorporado

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para Distribuição de Ração – Diretoria de Proteção Animal. A Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Diretoria de Proteção Animal, no exercício das competências que lhe são atribuídas, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025, o qual dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para participarem do programa de distribuição de ração destinado ao apoio das ações de proteção animal.

A presente retificação decorre de análise técnica e jurídica realizada pela Diretoria, que identificou a necessidade de adequação do instrumento convocatório às normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como aos princípios administrativos de legalidade, isonomia, proporcionalidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

1. Fundamentação da Retificação

Durante avaliação interna, constatou-se que determinadas exigências constantes no edital original não refletiam com precisão o conjunto normativo que rege a atuação das organizações de acolhimento animal. A Lei Federal nº 5.517/1968, que disciplina o exercício da Medicina Veterinária, não inclui o acolhimento, o manejo básico e o alojamento de animais entre as atividades privativas do médico-veterinário, restringindo as atribuições privativas a atos clínicos, cirúrgicos e outros procedimentos de natureza técnico-profissional. Complementando essa interpretação, a Resolução CFMV nº 1562/2023 estabelece que a obrigatoriedade de Responsável Técnico se aplica apenas às atividades privativas ou peculiares da Medicina Veterinária ou da Zootecnia. Assim, entidades que apenas realizam acolhimento e manutenção de animais não estão legalmente obrigadas à contratação de Responsável Técnico.

Entretanto, reconhece-se que a fiscalização das atividades desenvolvidas pelas organizações que mantêm, alojam ou abrigam animais é de competência dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs). Por essa razão, e em conformidade com a

Resolução CFMV nº 1177/2017, o edital deve exigir o registro ou cadastro obrigatório das entidades junto ao CRMV, medida que não impõe ônus relevante às organizações, não cria barreiras indevidas e garante segurança jurídica mínima para identificação e fiscalização da atividade pelo órgão competente. Ressalta-se que tal cadastro não implica exigência de RT, mas é essencial para conformidade normativa.

A adequação do edital busca, assim, compatibilizar o instrumento convocatório com a legislação federal, eliminando exigências não previstas em lei, ampliando a participação das ONGs e garantindo que o chamamento observe critérios proporcionais e juridicamente sustentáveis.

2. Adequação do Sistema de Pontuação

Considerando as adequações necessárias, o sistema de classificação passou por reestruturação, a fim de refletir critérios coerentes com a legislação profissional e com a realidade operacional das organizações.

A seguir, mantém-se integralmente a tabela de pontuação anteriormente apresentada, que passa a integrar formalmente esta retificação:

Tabela de Pontuação Atualizada

| ITEM | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
|------|---|--|
| 1 | Apresentação do registro da entidade no CRMV | 0 pontos – Não apresentou; 5 pontos – Apresentou |
| 2 | Apresentação de documentos pessoais e inscrição no conselho de classe do Responsável Técnico | 0 pontos – Não apresentou; 5 pontos – Apresentou. |
| 3 | Fotografias do local de funcionamento da Instituição ou abrigo | 0 pontos – Não apresentou; 10 pontos – Apresentou. |
| 4 | Cópias das fichas de adoções dos últimos três meses | 0 pontos – Não apresentou; 5 pontos – Apresentou. |
| 5 | Relatório fotográfico comprovando presença em feiras de adoção no intervalo de um ano | 0 pontos – Não apresentou; 5 pontos – Apresentou. |
| 6 | Apresentação da Documentação Legal e Fiscal: Estatuto social; Ata de abertura; Ata da última eleição e posse; CNPJ; comprovante de endereço; documentos do representante; certidões fiscais | 0 pontos – Não apresentou; 20 pontos – Apresentou regularmente. |

A pontuação mínima para classificação permanece fixada em 45 pontos, assegurando equilíbrio entre os critérios de avaliação e a diversidade estrutural das organizações participantes.

3. Análise das Documentações Já Apresentadas

As organizações que protocolaram documentação antes da retificação não serão prejudicadas. Em cumprimento ao princípio da isonomia, todas as inscrições serão analisadas conjuntamente a partir da reabertura do prazo, adotando-se os critérios revisados. A reavaliação permitirá tratamento equânime e evitará desigualdade material entre entidades inscritas antes e depois da retificação.

4. Manual de Boas Práticas

Com o objetivo de uniformizar a execução da política pública e garantir padrões mínimos de qualidade e segurança no armazenamento e distribuição da ração, a Diretoria de Proteção Animal disponibilizará às ONGs um Manual de Boas Práticas, que abrangerá procedimentos de manuseio, armazenamento, higiene, controle de pragas, registros básicos operacionais e orientações para prestação de contas. O manual será instrumento complementar ao edital, favorecendo a adequada execução do objeto sem impor requisitos técnicos indevidos.

5. Cronograma Atualizado

Em razão da retificação, estabelece-se o seguinte cronograma, que substitui integralmente as datas anteriormente divulgadas:

| ETAPA | DATA |
|-------------------------------|-------------------------|
| Período de inscrições | 02/02/2026 a 02/03/2026 |
| Início da análise documental | 03/03/2026 a 06/03/2026 |
| Divulgação do resultado final | 09/03/2026 |

6. Da Alteração do Quantitativo de ONGS (Organizações Não Governamentais) Habilitadas

Fica retificada a redação referente ao número de Organizações Não Governamentais (ONGs) a serem habilitadas no presente programa. Considerando o limite de dispensação

mensal de rações, estabelecido em até 150 (cento e cinquenta) sacos por mês, distribuídos entre rações caninas e felinas, o quantitativo de ONGs habilitadas passará a ser definido de acordo com a capacidade de atendimento dentro desse limite mensal. Dessa forma, o número total de entidades contempladas não será fixo previamente, variando conforme a demanda apresentada pelas organizações inscritas e a proporcionalidade necessária para assegurar a adequada distribuição das rações, respeitando-se o teto máximo de 150 sacos/mês.

7. Regras de Protocolo

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo sistema eletrônico e-Doc Externo, disponível no endereço eletrônico:

<https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>

A Diretoria ressalta que será disponibilizado suporte presencial para digitalização de documentos no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Saúde, nos horários e endereço já informados.

8. Disposições Finais

A presente retificação busca adequar o edital às normas legais e regulamentares, promovendo segurança jurídica, maior participação social e melhor efetividade na execução da política pública de proteção animal. Todas as demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Aracaju, 15 de janeiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DWQC-SNNB-BMG6-ZKER



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS ***45492*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde
15/01/2026 14:26:41 (Docflow)